

LEI Nº 563 DE 29 DE MARÇO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

ART. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do IPTU os imóveis municipais dos quais constem como locatários Entes Públicos, nos estritos termos do artigo 150 da Constituição Federal.

§ 1º - A isenção referida no caput deste artigo será concedida enquanto perdurar a relação locatícia celebrada entre as partes, desde que formulado pedido por escrito à Administração Pública, instruído com original do contrato de locação com a firma reconhecida dos contratantes, e após análise da Procuradoria Municipal e do Gabinete do Prefeito.

§ 2º - No início de cada exercício, o beneficiário deverá comprovar junto à Administração Pública a manutenção da locação, sob pena de revogação da isenção.

ART. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaperuna, 29 de março de 2012.

FERNANDO DA SILVA FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL